



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6607**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira

**Data:** 14/02/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/2006. Institui o "Dia Municipal da Padroeira de Montes Claros, Nossa Senhora Imaculada Conceição", a ser comemorado no dia 08 de dezembro. (Referente à Lei nº 3.542, de 07/04/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 15      **Posição:** 46      **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl  
Categoria: Instituição  
U.: 15  
Ordem: 16  
nº fls: 02



33/2006  
28.03.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Institui data comemorativa da Padroeira de Montes Claros e dá Outras  
Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em - 14/02/2006

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 14.03.2006
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 21.03.2006
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 28.03.2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

*Projeto de Lei nº*

*/2006*

*- As comissões  
sócio 14/02/06*  
***"Institui data comemorativa da Padroeira de Montes  
Claros e dá outras providências".***

**Art.1º** - Fica instituída a data de 08 de Dezembro como o Dia Municipal da Padroeira de Montes Claros, Nossa Senhora Imaculada Conceição.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, feriado municipal na data aludida.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de fevereiro de 2006.

*Fátima Pereira Macedo*  
**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
vereadora

### JUSTIFICATIVA:

O Presente projeto visa atender solicitação da paróquia da igreja Matriz, constituída na época da instalação do nosso município, e do Arquibispo da Diocese de Montes Claros "Dom Geraldo Magela".

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08/02/2006	
HORA: 14:30H	
ASS: <i>[Signature]</i>	



Levando-se em consideração que o P.L.  
apenas institui a data como Dia  
Municipal da Padroeira, seu, no  
entanto, vedar a possibilidade de que  
outras datas sejam definidas como  
comemorativas a outros cultos religiosos,  
sobre pelo entendimento de que o mes-  
mo é legal e constitucional.

Estavam presentes:

Silva 080306





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Institui data comemorativa da Padroeira de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605